

LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA

LEI Nº 344/99

"Dispõe sobre a contratação temporária de médicos em caráter excepcional, a fim de atender necessidade de relevante interesse Público".

Autor: Arquiteto Luiz Carlos Rachid

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 29 de abril de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar médicos, pelo prazo de 06 (seis) meses, para atuarem junto às Unidades de Saúde do Município.

Parágrafo Único. A contratação atenderá, quanto a jornada de trabalho e vencimentos e número de vagas, disposto na Lei Municipal nº 141/95, com as posteriores alterações.

Art. 2º. A contratação será precedida de publicidade e seleção, mesmo que simples, a fim de atender ao disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição da República.

Art. 3º. As contratações improrrogáveis não poderão exceder o número de cargos previstos na Lei 141/95, cujas vagas juntamente com outras criadas na forma da Lei, serão supridas através de concurso público, que será realizado e homologado até o mês de novembro de 1999.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de abril de 1999.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID

Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.